



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-001
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-002
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-003
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-004
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-005
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-038/2018
CONTRATO Nº SRP-038/2018-001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-001.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **BENTES SOUSA & CIA LTDA.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Materiais em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019, o valor total para todos os itens contratado é de: R\$ **241.211,39** (duzentos e quarenta e um mil duzentos e onze reais e trinta e nove centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **BENTES SOUSA & CIA LTDA** – Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa - Empresário.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-002.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Materiais em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019, o valor total para todos os itens contratado é de: R\$ **1.455.448,11** (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e onze centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP** – Carlos André Silva Brandão – Representante.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-003.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Materiais em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019, o valor total para todos os itens contratado é de: R\$ **372.232,57** (trezentos e setenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** – Philipe de Sousa Rocha – Representante.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-004.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Materiais em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019, o valor total para todos os itens contratado é de: R\$ **363.215,92** (trezentos e sessenta e três mil duzentos e quinze reais e noventa e dois centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP** – Sávio Barbosa de Sousa – Procurador.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-039-2018-005.
PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: **COMERCIAL RIO ANIL EIRELLI.** **Objeto do Contrato:** Fornecimento de Medicamentos e Insumos e Materiais em Geral, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019, o valor total para todos os itens contratado é de: R\$ **233.178,59** (duzentos e trinta e três mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal Cantanhede representada pelo Sr. Manoel Erivaldo Caldas dos Santos - Secretário Municipal de Administração e a Empresa: **COMERCIAL RIO ANIL EIRELLI** – Oliver Tuyst Feitosa Lima – Procurador.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP-038/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE/MA.

Aos vinte e dois dias de Fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE CANTANHEDE**, através da Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues nº 01 – Centro – Cantanhede- Ma – Cep.: 65.465-000, Cantanhede/MA, Cantanhede– MA, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal **MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 119300099-5 e do CPF nº 175.621.203-15, RESOLVEM registrar os preços das licitantes signatárias, vencedoras do Pregão Presencial nº SRP-038/2018, sob o regime de compras pelo Sistema de **Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Veículos Utilitários do Município de Cantanhede/MA**, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 110/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Veículos Utilitários do Município de Cantanhede/MA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do

recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365} - I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365} - I = 0,00016438 \times N - I$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prestação dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 038/2018a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MESES	QUANT	V. MÉDIO UNIT.	V. MENSAL	V. MÉDIO TOTAL
EDUCAÇÃO							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potencia mínima do motor 1.0, com ar condicionado, combustível/flex.	Serv.	10,00	3	R\$ 3.266,66	R\$ 9.799,99	R\$ 97.999,90
02	locação de veículo utilitário tipo "pickup" potência mínima do motor 1.0, 02(duas) ou 04(quatro) portas, capacidade para 02 (duas) ou 05(cinco) pessoas, carroceria, combustível diesel/flex	Serv.	10,00	1,00	R\$ 5.226,66	R\$ 5.226,66	R\$ 52.266,60
03	Caminhão Pipa tipo "Toco" 2 eixos: capacidade de volume de 8.000 litros; potencia mínima de 160 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, fornecimento, abastecimento de água nas escolas.	Serv.	10,00	1,00	R\$ 8.052,34	R\$ 8.052,34	R\$ 80.523,40
04	Caminhão de carroceria de madeira; 02 eixos; potencia mínima 160 cv; peso de carga útil mais carroceria de ate 4.000 kg.	Serv.	10,00	1,00	R\$ 5.259,34	R\$ 5.259,34	R\$ 52.593,40
05	Veículo motorizado tipo Van ou similar para no mínimo 08 (oito) lugares mais o motorista; Combustível (diesel) ou Gasolina; Câmbio mecânico 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; freios traseiros a disco rígido (tambor integrado ao disco para bloquear o veículo durante o estacionamento com freio de mão acionado; Tração dianteira; porta lateral corredeira; Relógio digital; Tacógrafo; extintor dentro de sua validade; Ar condicionado; possuir painel de instrumentos, tacômetro (conta giros) de motor; possuir no painel de instrumentos, indicador de nível de combustível com luz indicativa de baixo combustível/reserva. Possuir no painel de instrumentos, luzes indicativas de: farol alto, farol dianteiro, neutro de marcha, pressão de óleo, indicadores de direção, cintos de segurança dianteiros e traseiros; Pneus e esteques em boas condições de uso; possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com código nacional de trânsito.	Serv.	10,00	3,00	R\$ 6.043,34	R\$ 18.130,01	R\$ 181.300,10
06	Ônibus Combustível - diesel - especie-pas-ônibus-capacidade 40 passageiros- 01 porta-com extintor de incêndio-cinto de segurança e com todos itens de segurança. Os ônibus deverão estar em bom estado de conservação, devidamente licenciados.	Serv.	10,00	2,00	R\$ 8.640,34	R\$ 17.280,67	R\$ 172.806,70
					R\$ 36.488,67	R\$ 63.749,01	R\$ 637.490,10
ADMINISTRAÇÃO							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 , com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex)	Serv.	12,00	4,00	R\$ 3.266,66	R\$ 13.066,65	R\$ 156.799,80
02	Camionete Veículos utilitário, de 02 (duas) ou 04 (quatro)	Serv.			R\$ 5.226,66	R\$ 5.226,66	R\$ 62.719,92

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 – CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	portas, capacidade de para 02 (duas) ou 05 (cinco) pessoas, combustível gasolina e/ou diesel.		12,00	1,00			
03	1. Caminhão Pipa tipo "Toco" 2 eixos: capacidade de volume de 8.000 litros; potencia mínima de 160 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagens e irrigação de água.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 8.052,34	R\$ 8.052,34	R\$ 96.628,08
04	Caminhão de carroceria de madeira: 02 eixos; Potência mínima 160 cv; peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.259,34	R\$ 5.259,34	R\$ 63.112,08
05	Caminhão Basculante tipo "toco": 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. Utilização: transporte de pedra bica corrida para manutenção das estradas vicinais do Município.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 8.052,34	R\$ 16.104,67	R\$ 193.256,04
06	Motocicleta 125 cilindrada combustível flex.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 1.071,46	R\$ 2.142,93	R\$ 25.715,16
07	Caminhão Basculante tipo "truck": 03 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 12 m ³ ; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. Utilização: transporte de pedra bica corrida para manutenção das estradas vicinais do Município.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 9.408,00	R\$ 9.408,00	R\$ 112.896,00
					R\$ 40.336,80	R\$ 59.260,59	R\$ 711.127,08
SAÚDE							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potencia mínima 1.0, com ar condicionado, gasolina/flex.	Serv.	12,00	4,00	R\$ 3.266,66	R\$ 13.066,65	R\$ 156.799,80
02	Locação de Veículos 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.514,14	R\$ 5.514,14	R\$ 66.169,68
03	Locação de Veículos 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 8.036,00	R\$ 8.036,00	R\$ 96.432,00
04	Motocicletas 150 cilindrada, combustível flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00
05	Camionete veículos utilitários, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 02 (duas) ou 05 (cinco) pessoas combustível gasolina /ou diesel.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.586,00	R\$ 5.586,00	R\$ 67.032,00
					R\$ 23.676,80	R\$ 33.476,79	R\$ 401.721,48
ASSISTÊNCIA							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potencia mínima do motor 1.0 com ar condicionado, combustível gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 3.266,66	R\$ 3.266,66	R\$ 39.199,92
02	Motocicleta 150 cilindrada combustível flex.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 1.274,00	R\$ 2.548,00	R\$ 30.576,00
	Valor Total				R\$ 4.540,66	R\$ 5.814,66	R\$ 69.775,92
						R\$ 162.301,05	R\$ 1.820.114,58

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Iniciar os serviços, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente.

A Contratada deverá prestar os Serviços de Locação, observando os critérios de qualidade e itens de segurança nos veículos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste instrumento.

A execução do Contrato iniciará mediante emissão da respectiva Ordem de Serviços.

A Prefeitura Municipal de Cantanhede acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão de servidores do município.

A Prestação de Serviços deverá ocorrer diariamente, no horário das 08:00 às 13:00 horas e de 15:00 às 18:00.e sempre que solicitado viagens em períodos noturnos com previa programação.

A Contratada deverá atender todos os itens de segurança descritos na planilha, conforme legislação vigente.

A Contratada deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato.

O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos transportes, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, quando da ocorrência de manutenção, quebra ou sinistro que inviabilize seu deslocamento seguro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os transportes deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela CONTRATADA, devendo notificar a CONTRATANTE quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

Os transportes deverão estar disponíveis para início das atividades na Prefeitura de Cantanhede no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com todos os acessórios necessários para a prestação dos serviços;

Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Para a perfeita execução do contrato fica facultado, na forma do art. 72 da lei 8666/93, à contratada sublocar e/ou subcontratar com terceiros os serviços/ou locação de veículos automotores constante do presente Termo de Referência.

Os serviços deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social de Cantanhede – MA, no horário das 8:00h às 13:00h e de 15:00h às 18:00h;

A cada serviço, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

Comunicar as Secretarias Municipais Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cantanhede/MA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cantanhede/MA, 19 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

CONTRATO Nº SRP-038/2018-001

O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, através da Prefeitura Municipal de Cantanhede, inscrita no CNPJ sob o nº : 06.156.160/0001-00 , com sede **Praça Paulo Rodrigues nº 01 – Centro – Cantanhede- Ma – Cep.: 65.465-000, Cantanhede/MA**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 119300099-5 e do CPF nº 175.621.203-15e a empresa R. F. MAGALHÃES, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.755.7666/0001-53, com sede na Rodoviária BR 316, KM 361, Condomínio GranVille, N-318 Centro, Bacabal-Ma, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Romulo Felipe Magalhães Nogueira, C.P.F. n.º 010.883.043-89, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018-001**, decorrente do **Pregão Presencial nº 038/2018** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº038/2018**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 110-2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Contratação de Empresa Para Serviços de Locação de Veículos Utilitáriosdo Município de Cantanhede/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.820.114,58 (Um milhão, oitocentos e vintemil, cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), pelo Menor Preço apresentado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MESES	QUANT	V. MÉDIO UNIT.	V. MENSAL	V. MÉDIO TOTAL
EDUCAÇÃO							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potência mínima do motor 1.0, com ar condicionado, combustível/flex.	Serv.	10,00	3	R\$ 3.266,66	R\$ 9.799,99	R\$ 97.999,90
02	locação de veículo utilitário tipo "pickup" potência mínima do motor 1.0, 02(duas) ou 04(quatro) portas, capacidade para 02 (duas) ou 05(cinco) pessoas, carroceria, combustível diesel/flex	Serv.	10,00	1,00	R\$ 5.226,66	R\$ 5.226,66	R\$ 52.266,60
03	Caminhão Pipa tipo "Toco" 2 eixos: capacidade de volume de 8.000 litros; potência mínima de 160 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, fornecimento, abastecimento de água nas escolas.	Serv.	10,00	1,00	R\$ 8.052,34	R\$ 8.052,34	R\$ 80.523,40
04	Caminhão de carroceria de madeira; 02 eixos; potência mínima 160 cv; peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg.	Serv.	10,00	1,00	R\$ 5.259,34	R\$ 5.259,34	R\$ 52.593,40
05	Veículo motorizado tipo Van ou similar para no mínimo 08 (oito) lugares mais o motorista; Combustível (diesel) ou Gasolina; Câmbio mecânico 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré; freios traseiros a disco rígido (tambor integrado ao disco para bloquear o veículo durante o estacionamento com freio de mão acionado; Tração dianteira; porta lateral corredeira; Relógio digital; Tacógrafo; extintor dentro de sua validade; Ar condicionado; possuir painel de instrumentos, tacômetro (conta giros) de motor; possuir no painel de instrumentos, indicador de nível de combustível com luz indicativa de baixo combustível/reserva. Possuir no painel de instrumentos, luzes indicativas de: farol alto, farol dianteiro, neutro de marcha, pressão de óleo, indicadores de direção, cintos de segurança dianteiros e traseiros; Pneus e esteques em boas condições de uso; possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com código nacional de trânsito.	Serv.	10,00	3,00	R\$ 6.043,34	R\$ 18.130,01	R\$ 181.300,10
06	Ônibus Combustível - diesel - espécie-pas-ônibus-capacidade 40 passageiros- 01 porta-com extintor de incêndio-cinto de segurança e com todos itens de segurança. Os ônibus deverão estar em bom estado de conservação, devidamente licenciados.	Serv.	10,00	2,00	R\$ 8.640,34	R\$ 17.280,67	R\$ 172.806,70
					R\$ 36.488,67	R\$ 63.749,01	R\$ 637.490,10
ADMINISTRAÇÃO							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0 , com ar condicionado, combustível gasolina e/ou álcool(flex)	Serv.	12,00	4,00	R\$ 3.266,66	R\$ 13.066,65	R\$ 156.799,80

PRAÇA PAULO RODRIGUES, Nº 01, CENTRO – CEP: 65465-000 –CANTANHEDE/MA – CNPJ:06.156.160/0001-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02	Camionete Veículos utilitário, de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade de para 02 (duas) ou 05 (cinco) pessoas, combustível gasolina e/ou diesel.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.226,66	R\$ 5.226,66	R\$ 62.719,92
03	1. Caminhão Pipa tipo "Toco" 2 eixos: capacidade de volume de 8.000 litros; potencia mínima de 160 cv; dotado de bomba, dispositivos, equipamentos e mangueira para aspersão, fornecimento, abastecimento, sucção, lavagens e irrigação de água.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 8.052,34	R\$ 8.052,34	R\$ 96.628,08
04	Caminhão de carroceria de madeira: 02 eixos; Potência mínima 160 cv; peso de carga útil mais carroceria de até 4.000 kg.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.259,34	R\$ 5.259,34	R\$ 63.112,08
05	Caminhão Basculante tipo "toco": 02 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 6 m³; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. Utilização: transporte de pedra bica corrida para manutenção das estradas vicinais do Município.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 8.052,34	R\$ 16.104,67	R\$ 193.256,04
06	Motocicleta 125 cilindrada combustível flex.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 1.071,46	R\$ 2.142,93	R\$ 25.715,16
07	Caminhão Basculante tipo "truck": 03 eixos; Potência mínima 160 cv; capacidade de carga de 12 m³; peso de carga útil mais carroceria de até 9.930 kg. Utilização: transporte de pedra bica corrida para manutenção das estradas vicinais do Município.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 9.408,00	R\$ 9.408,00	R\$ 112.896,00
					R\$ 40.336,80	R\$ 59.260,59	R\$ 711.127,08
SAÚDE							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potencia mínima 1.0, com ar condicionado, gasolina/flex.	Serv.	12,00	4,00	R\$ 3.266,66	R\$ 13.066,65	R\$ 156.799,80
02	Locação de Veículos 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.514,14	R\$ 5.514,14	R\$ 66.169,68
03	Locação de Veículos 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 8.036,00	R\$ 8.036,00	R\$ 96.432,00
04	Motocicletas 150 cilindrada, combustível flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00
05	Camionete veículos utilitários, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, capacidade para 02 (duas) ou 05 (cinco) pessoas combustível gasolina /ou diesel.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 5.586,00	R\$ 5.586,00	R\$ 67.032,00
					R\$ 23.676,80	R\$ 33.476,79	R\$ 401.721,48
ASSISTÊNCIA							
01	Locação de Veículos tipo passeio, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, potencia mínima do motor 1.0 com ar condicionado, combustível gasolina/flex.	Serv.	12,00	1,00	R\$ 3.266,66	R\$ 3.266,66	R\$ 39.199,92
02	Motocicleta 150 cilindrada combustível flex.	Serv.	12,00	2,00	R\$ 1.274,00	R\$ 2.548,00	R\$ 30.576,00
	Valor Total				R\$ 4.540,66	R\$ 5.814,66	R\$ 69.775,92
						R\$ 162.301,05	R\$ 1.820.114,58

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado ao contratado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor e prestador de serviços devidamente identificado;

3.2.1: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.2.2: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0301: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04 122 0002 0.029: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0801: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 122 0002 0.090: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0803: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; 12 361 0011 0.111: Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 40%; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

06: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 0602: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 302 0005 0.077: Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

21: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2101: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 122 0002 0.141: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

07: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0702: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 08 244 0002 0.084: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2201: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0002 0.148: Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Cantanhede.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores ora contratado não sofrerão reajustes, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado o preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Condições de Execução do Objeto–

6.1 A Contratada deverá executar os serviços referente ao objeto da presente licitação de acordo estritamente a sua proposta de preços, não inferior às exigências do Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE–

7.1: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

7.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA–

8.0. A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1. Prestar os serviços referente ao objeto licitado, em conformidade com a Proposta apresentada, ficando o Município de CANTANHEDE/MA com o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta apresentada;

8.2. Iniciar os serviços, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente.

8.3. A Contratada deverá prestar os Serviços de Locação, observando os critérios de qualidade e itens de segurança nos veículos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste instrumento.

8.4. A execução do Contrato iniciará mediante emissão da respectiva Ordem de Serviços.

8.5. A Prefeitura Municipal de Cantanhede acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão de servidores do município.

8.6. A Prestação de Serviços deverá ocorrer diariamente, no horário das 08:00 às 13:00 horas e de 15:00 às 18:00.e sempre que solicitado viagens em períodos noturnos com previa programação.

8.7. A Contratada deverá atender todos os itens de segurança descritos na planilha, conforme legislação vigente.

8.8. A Contratada deverá designar preposto para representá-la, bem como apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato.

8.9. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata dos transportes, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, quando da ocorrência de manutenção, quebra ou sinistro que inviabilize seu deslocamento seguro;

8.11. Os transportes deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela CONTRATADA, devendo notificar a CONTRATANTE quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

8.12. Os transportes deverão estar disponíveis para início das atividades na Prefeitura de Cantanhede no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, com todos os acessórios necessários para a prestação dos serviços;

8.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8.14. Para a perfeita execução do contrato fica facultado, na forma do art. 72 da lei 8666/93, à contratada sublocar e/ou subcontratar com terceiros os serviços/ou locação de veículos automotores constante do presente Termo de Referência

8.15. Os serviços deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social de Cantanhede – MA, no horário das 8:00h às 13:00h e de 15:00h às 18:00h;

8.16. A cada serviço, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

8.18. Comunicar as Secretarias Municipais Administração e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

8.19. Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

8.20. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

8.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

8.22. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a ser executado, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos, materiais necessários e meio de locomoção à execução dos serviços, bem como se necessário a contratação de funcionários;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 536 – Páginas 10

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 8.23. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial nº SRP-038/2018, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- 8.24. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 8.25. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade, quando se tratar de Pessoa Jurídica.
- 8.26. Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF, quando se tratar de Pessoa Jurídica. (Quando for pessoa física, deverá emitir recibo de acordo com as exigências da Tesouraria do Município de CANTANHEDE/MA);

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.3: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida(o) pela(o) equipe da Prefeitura, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.10 presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.10 presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração a sua prorrogação, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.10s dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº SRP-038/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.10s casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

17.1Fica eleito o foro da comarca de Cantanhede/MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Cantanhede/MA, 22 de Fevereiro de 2019.

MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS
Secretario Municipal de Administração
CONTRATANTE

R.F. MAGALHÃES NOGUEIRA
Romulo Felipe Magalhães Nogueira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____